PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA' DE MINAS

P. de Lei nº 03/85

L E I Nº 2 2 7 3

Cria o Conselho Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, através de seus representantes, aprovou e eu, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES , (CME), órgão de assessoria em assuntos esportivos em todas as suas modalidades, que tem como finalidade.

1 - Assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberações do Executivo Municipal, concernentes ao Esporte;

2 - Assinar convênios com a Liga Desportiva do Município e toda entidade congênere que vier a ser criada, visando o desenvolvimento esportivo da cidade e colaborando para que a entidade oficial tenha amplas condições de funcionamento para cumprir a missão que lhe cabe na área de sua jurisdição;

3 - Consultar sempre que necessário, as autoridades e órgãos esportivos oficiais Municipais, Estaduais e Federais, mantendo com os mesmos um amplo entendimento sobre os problemas desportivos de interesse mútuo;

4 - Incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador, promovendo práticas esportivas e esportivo-educacionais nas praças de esportes e centros educacionais particulares, estaduais ou criados pela Municipalidade;

5 - Realizar espetáculos esportivos e organizar, com a cooperação da liga da cidade competições e torneios;

6 - Administrar as praças de esportes ou centros educacionais a serem criados pela Prefeitura;

7 - Estudar as necessidades do Município no campo desportivo e propor providências visando a ampliação de suas atividades;

8 - Emitir pareceres em pedidos de ajuda, subvenções competições e

promoções esportivas em que esteja envolvido o interesse da municipalidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será composto de 4 membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal escolhido obrigatoriamente entre as pessoas bastantes familiarizadas com o esporte em geral e com larga folha de serviços prestados a este setor de atividade, e um membro indicado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Prefeito Municipal indicará, também, o Presidente, o Secretário e o diretor esportivo do CME, dentre os elementos escolhidos e mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos Conselheiros, serão considerados como relevantes serviços à comunidade motivo pelo qual não serão remunerados.

Parágrafo Único- O Diretor esportivo poderá ser remunerado pelo erário municipal até o máximo de 2 salários mínimos, desde que dedique com exclusividade por uma jornada de trabalho de 240 horas mensais, as atividades do Conselho Municipal de Esportes C.M.E. mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, podendo serem substituídos ou reconduzidos ao cargo.

Art. 6º - O C.M.E. se reunirá mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente por solicitação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, devendo para todos estes atos, serem lavradas as atas respectivas no livro próprio.

Art. 7º - Até 60 (sessenta) dias após a posse dos membros indicados, o Prefeito Municipal baixará decreto regu

lamentando as atividades do C.M.E.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 27 de fevereiro de 1985.

- Dr. Antônio Júlio de Faria -
PREFEITO MUNICIPAL

- Dr. Hugo Flávio Lobato Marinho -
SECRETÁRIO GERAL